

PARECER N^º , DE 2014

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n^º 146, de 2013 (n^º 783, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Felizcidade para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camaçari, Estado da Bahia.*

RELATORA: Senadora LÍDICE DA MATA

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) n^º 146, de 2013 (n^º 783, de 2012, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Felizcidade* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camaçari, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

SF/14418.10294-10

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Em 8 de outubro de 2013, no entanto, chegou a esta Casa denúncia formulada pelo Senhor Manoel Alves de Jesus, cidadão residente na localidade de funcionamento da emissora, informando haver irregularidades no processo que culminou na edição da Portaria nº 94, de 28 de abril de 2011, por meio da qual o Ministério das Comunicações outorgou à Associação Felicidade autorização para executar o serviço de radiodifusão comunitária.

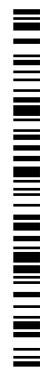
De acordo com o documento, que defende a revogação da referida portaria, a entidade beneficiada não atende a alguns dos requisitos legais e regulamentares exigidos para a prestação do serviço, notadamente no que respeita ao domicílio de seus dirigentes, à localização da associação e a seu vínculo junto à comunidade.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, inciso VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Nesse sentido, ao receber denúncia acerca do descumprimento das normas vigentes por parte da entidade interessada em executar os mencionados serviços, compete a ela buscar o encaminhamento adequado para sua averiguação, de forma a sanar eventuais irregularidades do processo.

Assim, a despeito de o ato de outorga a que se refere o PDS nº 146, de 2013, ter sido aprovado pela Câmara dos Deputados, já que a validade jurídica do ato do Poder Executivo depende da aprovação das duas



SF/14418.10294-10

Casas Legislativas, é tempestiva a diligência que ora propomos a esta Comissão, antes da deliberação final sobre o PDS nº 146, de 2013.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pelo encaminhamento ao Ministério das Comunicações, para a devida apuração e tomada de providências cabíveis relativamente à denúncia formulada pelo Senhor Manoel Alves de Jesus contra o ato que outorga autorização à *Associação Felicidade* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, e pelo sobrerestamento do PDS nº 146, de 2013, para aguardar os resultados da referida diligência, nos termos do art. 335, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/14418.10294-10